



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Municipal de Assistência Social.		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Rangelica de Souza Rosato Cosme.		
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Penha Andreina da Silva.		
CARGO:	Auxiliar de educador social.		
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR.
01	Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual e intermunicipal.	Serv.	100.000,000
Forma/periodicidade de entrega:		Parcial, conforme solicitação da secretaria.	
JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:			
A presente contratação tem como objetivo atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando assistência aos cidadãos jaguarenses em situação de vulnerabilidade social e econômica, através do Plantão das Assistentes Sociais. Neste contexto, a Secretaria contempla os cidadãos mencionados com benefícios eventuais, como bilhetes de passagem rodoviária interestadual e intermunicipal. A Lei Municipal nº 972, de 27 de dezembro de 2011, institui e regulamenta o regime de distribuição de materiais gratuitos e auxílios financeiros a pessoas físicas, regulamentando também as subvenções sociais e estabelecendo outras providências, conforme descrito no Artigo 12º. É importante ressaltar que a empresa Viação Águia Branca S/A, portadora do CNPJ 27.486.182/0001-09, possui exclusividade no transporte rodoviário para a prestação dos serviços solicitados, tanto intermunicipal quanto interestadual, portanto, a contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.			
Classificação do Objeto:			
1. Quanto a natureza		☒ (x) bens e serviços comuns; ☐ () bens e serviços especiais	
2. Quanto ao tipo		☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ☐ () Serviço continuado com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ☐ () Fornecimentos contínuos ☐ () Fornecimento não contínuo ☐ () serviços não contínuos ou contratados por escopo	
Sistema de Registro de Preço (SRP)		☐ () Sim ☒ (x) Não	
Prazo de vigência:		A vigência da contratação será de 12 meses contatos do dia posterior a sua publicação.	
Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou		A partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Fornecimento:	
Período estimado para a contratação:	☐ Mensal ☒ Anual ☐ Outro _____
Forma de execução	☐ Total / Global ☒ Parcelado
Forma de pagamento / requisitos	☐ Total / Global Obs: ☒ Parcelado Obs:
Previsão Orçamentária	
A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração. A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2024. 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ 12012.0824400212.072 - CRAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha: 0000093 Fonte: 260000009999 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ 12012.0824400232.085 - CREAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha: 0000167 Fonte: 266100009999	
Artigo 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021	
ANEXOS	
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x) ANÁLISE DE RISCOS () PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO () PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA () OUTROS ()	
Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação. Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, seja a remetido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para deliberar sobre o ora requerido. Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade. Atenciosamente,	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Jaguaré/ES, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado por PENHA ANDREINA DA
SILVA 176.***.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
11/03/2024 10:20:46

Penha Andreina da Silva
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Assinado por RANGELICA DE SOUZA
ROSATO COSME 121.***.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
11/03/2024 10:21:01

Rangelica de Souza Rosato Cosme.
Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo o Departamento de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 26/02/2024.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	18/2024	Data da Elaboração:	13/06/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social Número do processo administrativo: 717/2024.			

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação/aquisição.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação/aquisição.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecendo assistência as famílias de Jaguaré em situação de vulnerabilidade



social e econômica. Neste contexto, a Secretaria oferece benefícios eventuais, como bilhetes de passagem rodoviária interestadual e intermunicipal, garantindo a essas famílias possibilidade de locomoção para outras partes do município e também fora do município, visto que, essas famílias possuem cadastro junto a secretaria de assistência social mostrando dependência desse serviço pois são famílias em situação vulnerável, que não tem condições de arcar com outros meios de locomoção, como por exemplo: Taxi, Uber, condução própria. Devido ao aumento da população carente e ao objetivo da administração de fornecer passagens rodoviárias, demonstrando nosso compromisso com a população e garantindo a inclusão dessas famílias numa sociedade justa e igualitária,

A Lei Municipal nº 972, de 27 de dezembro de 2011, estabelece o regime de distribuição de materiais gratuitos e auxílios financeiros a pessoas físicas, regulamentando também as subvenções sociais e estabelecendo outras providências, conforme descrito no Artigo 12º. É importante ressaltar que a empresa Viação Águia Branca S/A, com CNPJ 27.486.182/0001-09, é a única empresa no município que presta esse serviço de transporte intermunicipal e interestadual e tem exclusividade no transporte rodoviário para a prestação dos serviços solicitados, conforme o Artigo 74, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na LOA, estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0824400212.072 - CRAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 0000093
Fonte: 260000009999
R\$: 50.000,00

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0824400232.085 - CREAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 0000167
Fonte: 266100009999
R\$: 50.000,00

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1. A contratada compromete-se a atender as requisições da contratante, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de pessoas carentes deste Município, em ônibus da contratada, dentro da sua área de atuação operacional regular, de acordo com a demanda, e deverão ser solicitadas mediante autorização assinada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 208
000717/2024



Gestão-Plantão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 - A contratante emitirá a correspondente requisição para fornecimento de bilhete de passagem que deve conter no mínimo as seguintes informações: Data de emissão da requisição de passagem

3.2.1 - Número de requisição;

3.2.2 - Local da partida e destino da viagem.

3.2.3 - Data e hora da viagem

3.2.4 - Beneficiário da passagem;

3.2.5 - Carimbo e assinatura do emitente

3.3 - As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior terão validade para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser retiradas na agência da contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da viagem respectiva

3.4 - Havendo desistência da viagem, a contratada providenciara a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma a devolução em dinheiro.

3.5 - O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

3.6 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

3.7 - Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

3.8 - O serviço de agenciamento compreenderá:

3.8.1. Emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, fazendo uso, necessariamente, do VALOR DA TARIFA DE MENOR CUSTO e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas.

A duração do contrato será de 12 meses e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação 14.133/2021 e artigos 106 e 107 da referida lei.



3.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma prestação de serviços em caráter de exclusividade, o levantamento de mercado é composto e consiste no preço total gasto com passagens no período de vigência da contratação. Visto que as passagens são destinadas a usuários com destinos aleatórios, o que impossibilita definir valores de cada passagem.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas em: sites da CETURBES e sindicato SETPES, em anexo nos autos consta tabela da ceturbES e declaração do SETPES para comprovação de exclusividade dos serviços solicitados pela Secretaria de Assistência Social de Jaguaré – ES.

Vale ressaltar que a Secretaria de Assistência Social, depende de uma empresa que preste serviços com transpõe intermunicipal e interestadual e que tenha como origem a rodoviária de Jaguaré – ES.

4 e 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
01	Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal.	Serv.	100.000,00

A solução está estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para um período de 12 meses.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. No entanto, o objeto contratual não será parcelado, devido o município ser contemplado com apenas 1(uma) empresa prestadora de serviços solicitados neste Estudo.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir serviço para proporcionar acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, que podem não estar disponíveis em suas comunidades locais. Além disso, ela facilita que indivíduos de baixa renda tenham acesso a oportunidades de emprego e educação em outras cidades ou regiões. A promoção da integração social também é um objetivo, permitindo que pessoas carentes visitem familiares e amigos em outras localidades, promovendo a integração social e o fortalecimento dos laços comunitários. A redução da exclusão social é outro benefício, ao permitir que pessoas carentes participem de eventos, atividades e oportunidades que de outra forma não teriam acesso. Por fim, a melhoria da qualidade de vida é um resultado esperado, uma vez que o acesso



serviços e oportunidades fora de sua comunidade pode melhorar a qualidade de vida das pessoas carentes, proporcionando-lhes acesso a recursos e oportunidades que podem não estar disponíveis localmente.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A eficiência do contrato está diretamente relacionada aos responsáveis pelo acompanhamento e a execução, logo os envolvidos devem ser treinados e capacitados. A administração deve nomear servidores para atuarem na fiscalização da contratação, além de outros atores e substitutos que julgar necessários para a perfeita execução do objeto deste estudo. O gestor da contratação deve observar o cumprimento, pela empresa contratada, das regras técnicas científicas previstas no instrumento contratual ou equivalente. Garantir que a contratação seja executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as preconizações das normas técnicas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados, nenhum impacto ao meio ambiente advindos da pretendida contratação além daqueles já regulamentados e fiscalizados por órgãos de controle existente no país, uma vez que os fornecedores, sejam todos devidamente adequados às normas vigentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré 13 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por LORRANNA GOMES ALMEIDA OLIVEIRA
139.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:22:09

Lorranna Gomes Almeida Oliveira Responsável
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por SORIANA STABENOW
PETTER DOS SANTOS 103.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
20/06/2024 08:23:29

Soriana Stabenow Petter dos Santos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico
Preliminar
Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria N° 337/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 211
000717/2024



Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: 91e61197-1bf2-4eea-8d36-14b9ae7eeaca
Estudo Técnico Preliminar Nº 000062/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 212
000717/2024



Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguaré.es.gov.br> Chave: 91e61197-1bf2-4eea-8d36-14b9ae7eeaca
Estudo Técnico Preliminar Nº 000062/2024



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALO R TOTA L
1	Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal.	SERV.	100.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses e poderá ser prorrogada obecendo os termos da legislação 14.133/2021 e artigos 106 e 107 da referida lei.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação esta fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando assistência aos cidadãos jaguarenses em situação de vulnerabilidade social e econômica, através do Plantão das Assistentes Sociais. Neste contexto, a Secretaria contempla os cidadãos mencionados com benefícios eventuais, como bilhetes de passagem rodoviária interestadual e intermunicipal.

A Lei Municipal nº 972, de 27 de dezembro de 2011, institui e regulamenta o regime de distribuição de materiais gratuitos e auxílios financeiros a pessoas físicas, regulamentando também as subvenções sociais e estabelecendo outras providências, conforme descrito no Artigo 12º.

É importante ressaltar que a empresa Viação Águia Branca S/A, portadora do CNPJ 27.486.182/0001-09, possui exclusividade no transporte rodoviário para a prestação dos serviços solicitados, tanto intermunicipal quanto interestadual, portanto, a contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. A contratada compromete-se a atender as requisições da contratante, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de pessoas carentes deste Município, em ônibus da contratada, dentro da sua área de atuação operacional regular, de acordo com a demanda, e deverão ser solicitadas mediante autorização assinada pela Gestão-Plantão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 – A contratante emitirá a correspondente requisição para fornecimento de bilhete de passagem que deve conter no mínimo as seguintes informações: Data de emissão da requisição de passagem

4.2.1 - Número de requisição;

4.2.2 - Local da partida e destino da viagem.

4.2.3 - Data e hora da viagem

4.2.4 - Beneficiário da passagem;

4.2.5 - Carimbo e assinatura do emitente

4.3 - As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior terão validade para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser retiradas na agência da contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da viagem respectiva

4.4 - Havendo desistência da viagem, a contratada providenciara a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma a devolução em dinheiro.

4.5 - O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

4.6 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.



4.7 - Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

4.8 - O serviço de agenciamento compreenderá:

4.8.1. Emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, fazendo uso, necessariamente, do VALOR DA TARIFA DE MENOR CUSTO e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas.

4.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A contratada compromete-se a atender as requisições da contratante, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de pessoas carentes deste Município, em ônibus da contratada, dentro da sua área de atuação operacional regular, de acordo com



a demanda, e deverão ser solicitadas mediante autorização assinada pela Gestão-Plantão Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 – A contratante emitirá a correspondente requisição para fornecimento de bilhete de passagem que deve conter no mínimo as seguintes informações: Data de emissão da requisição de passagem

5.2.1 - Número de requisição;

5.2.2 - Local da partida e destino da viagem.

5.2.3 - Data e hora da viagem

5.2.4 - Beneficiário da passagem;

5.2.5 - Carimbo e assinatura do emitente

5.3 - As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior terão validade para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser retiradas na agência da contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da viagem respectiva

5.4 - Havendo desistência da viagem, a contratada providenciara a devolução da requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma a devolução em dinheiro.

5.5 - O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

5.6 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

5.7 - Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

5.8 - O serviço de agenciamento compreenderá:

5.8.1. Emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, fazendo uso, necessariamente, do VALOR DA TARIFA DE MENOR CUSTO e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



- 6.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 - Efetuar a prestação dos serviços em Prazo hábil para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado do bilhete emitido constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;
- 7.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 7.3 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens;
- 7.4 - Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos
- 7.5 - Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24(vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;
- 8.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- 7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 7.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



7.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetivo da presente licitação;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.1. Fiscal titular: Zenilda Santana, através da fiscal da portaria 509/2024.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 15, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 16, I e II).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 16, IV).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, IV).



8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, IX).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 001, de 2024, art. 14, V).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de escolha do fornecedor se dá devido a falta de demanda do serviço no município, visto que apenas uma empresa oferece o transporte intermunicipal e interestadual concomitantemente.

10.3. A justificativa de preço se dá pela falta de concorrência para demanda do serviço solicitado.

Forma de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 223
000717/2024



10.2. O fornecimento do objeto será de forma parcial, conforme solicitação do fiscal do contrato.

Exigências de habilitação



10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.13.1 Habilitação jurídica

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a

empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: 3864b099-2be2-437e-bc40-74512e3f1271 Termo de Referência Nº 000051/2024 Pág. 25 000662/2024 Prefeitura Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:



a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo: $ISC = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

- As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguaré.es.gov.br> Chave: 3864b099-2be2-437e-bc40-74512e3f1271 Termo de Referência Nº 000051/2024 Pág. 26 000662/2024 Prefeitura Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

- O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

- Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço



patrimonial do último exercício social.

- Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que

a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10.13.4. Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com comprovações anexadas nos autos.

12. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21;

12.2 Da justificativa do preço



12.2.1 - Com base na pesquisa de mercado, documentação de exclusividade e comparação com contratos anteriores, conclui-se que o preço proposto pela empresa, VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A. é justo e adequado, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);



b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400212.072 - CRAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 0000093

Fonte: 266100009999

R\$: 50.000,00

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12012.0824400232.085 - CREAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 0000167

Fonte: 266000009999

R\$: 50.000,00





13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 001/2024.

Jaguaré/ES, 10 de junho de 2024.

Assinado por LORRANNA GOMES ALMEIDA OLIVEIRA
139.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
19/06/2024 17:19:54

Lorranna Gomes Almeida

Identificação e assinatura do servidor responsável pela elaboração do TR

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr.(a) Rangelica de Souza Rosato Cosme,
Secretário (a) Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaré/ES.

Assinado por SORIANA STABENOW
PETTER DOS SANTOS 103.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
20/06/2024 08:22:53

Secretário (a) Municipal de Assistência Social
Portaria nº 337/2024





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2024

PROCESSO Nº 0717/2024

ID: [2024.038E0500002.10.0007](#)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES, representado pela secretaria, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso I, alínea f, da referida Lei, e Decreto Municipal 001/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal.	SER	1	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL			100.000,00	

2. CONTRATADA

2.1. A empresa contratada é VIACAO AGUIA BRANCA S A, CNPJ sob nº 27.486.182/0001-09.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação tem como objetivo atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando assistência aos cidadãos jaguarenses em situação de vulnerabilidade social e econômica, através do Plantão das Assistentes Sociais. Neste contexto, a Secretaria contempla os cidadãos mencionados com benefícios eventuais, como bilhetes de passagem rodoviária interestadual e intermunicipal.

3.2. A Lei Municipal nº 972, de 27 de dezembro de 2011, institui e regulamenta o regime de distribuição de materiais gratuitos e auxílios financeiros a pessoas físicas, regulamentando também as subvenções sociais e estabelecendo outras providências, conforme descrito no Artigo 12º.

3.3. É importante ressaltar que a empresa Viação Águia Branca S/A, portadora do CNPJ 27.486.182/0001-09, possui exclusividade no transporte rodoviário para a prestação dos serviços solicitados, tanto intermunicipal quanto interestadual, portanto, a contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o inc. I, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

05 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

5.1. Valor da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme proposta apresentada.

06 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR

Em primeira instância, cabe ressaltar que a oferta de passagens dentro da Assistência Social se configura como um Benefício Eventual previsto na Política Nacional da Assistência Social – PNAS, bem como compõe o escopo dos direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

“No entanto, esta oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento das seguranças sociais. A política de Assistência Social pode conceder acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações: ✓ Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc; ✓ Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes; ✓ A indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego; ✓ Para visita a familiar que esteja preso, entre outras situações. Geralmente, as provisões acima são realizadas no campo dos benefícios eventuais no momento em que a equipe técnica responsável avalia a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.”
(Cartilha do MDS - Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, páginas 51 e 52).

Desta feita, considerando que a oferta de passagens pela Assistência Social não se configura num benefício previsível, visto que as demandas são peculiares, aleatórias e bem particulares, vimos justificar a dificuldade em se prever destinos e valores das passagens, cabendo-nos apenas a garantia dessa oferta para atendimento às situações adversas vivenciadas pela população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Também, salientamos ser impossível mensurar ou comparar os valores das passagens em face de outros municípios, pois a quilometragem e valores não serão condizentes pelo quesito origem X destino.

Assim, confirmamos que fica inviável a comparação de preços e a precisão das informações solicitadas, no entanto, podemos assegurar que o preço a ser cobrado pela Empresa será o mesmo praticado na oferta direta ao consumidor.

Para efeito de referendar a proposta desta licitação, estamos encaminhando os relatórios mensais das passagens concedidas no ano de 2023 e também pontuamos que, há muitos anos, o Município vem ofertando este mesmo benefício, através de processos licitatórios anteriores.

6. - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

6.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 - Prazo de validade;

6.3.3 - Data da emissão;

6.3.4 - Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.6 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
CNPJ nº 14.088.281/0001-90
Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES
CEP: 29.950-00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes as execuções do objetivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2024**, a saber:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0824400212.072 - CRAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA 3
3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 0000093
Fonte: 150000009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0824400232.085 - CREAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 0000167
Fonte: 166000009999

8. FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento das passagens será de forma parcial, conforme solicitação do fiscal do contrato.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Contratada às sanções Administrativas, previstas no CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 .Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES

13. CONCLUSÃO

13.1. Desta forma, O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21.

13.2. Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não e ratificação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica.

Jaguaré-ES, 01 de Julho de 2024.

Assinado por PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
058.***-***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
01/07/2024 10:28:51

PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024

Processo Administrativo nº. 0717/2024

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, "caput.", e inc. I, da Lei nº 14.133/21.

Código CidadES:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A
EMPRESA**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.088.281/0001-90, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES - Cep: 29.950-000, representado neste ato pela secretaria municipal de assistência social, **SRª.**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº e RG nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Especificações Técnicas:

Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal.	SER	1	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL			100.000,00	

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

6.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Recuperação Judicial.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

CNPJ nº 14.088.281/0001-90

Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-00

Telefone: (27) 3769-1457 ou 99785-2066

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, contados da data da proposta de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.1.3 - Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 - Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - Efetuar a prestação dos serviços em Prazo hábil para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado do bilhete emitido constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;

9.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

9.3 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens;

9.4 - Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.5 - Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24(vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

9.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

9.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.10 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetivo da presente licitação;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

2 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

3 - Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência DEVERÁ SER PRORROGADA até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas classificações apresentadas abaixo:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400212.072 - CRAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA 3

3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 0000093

Fonte: 150000009999

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400232.085 - CREAS - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 0000167

Fonte: 166000009999

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.1.1 – Gestor de contrato: Soriana Stabenow Petter dos Santos, portaria nº 509/2024. Matrícula: 020711.

17.1.2 - Fiscal titular: Zenilda Santana, portaria nº 509/2024. Matrícula: 019292

17.1.3 – Fiscal suplente: Bárbara Alves Dalvi, portaria nº 509/2024 – matricula 020739

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o foro de Jaguaré, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaré/ES, xx de xxxxx de 2024.

SORIANA STABENOW PETTER
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Pág. 250
000717/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 0717/2024

ID: 2024.038E0500002.10.0007

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S A, CNPJ sob nº 27.486.182/0001-09, cujo valor global e R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Jaguaré(ES), 01 de Julho de 2024.

Assinado por SORIANA STABENOW PETTER DOS
SANTOS 103.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
01/07/2024 09:53:00

SORIANA STABENOW PETTER
Secretaria



Jaguare**Inexigibilidade de Licitação****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2024**

PROCESSO: Nº 0717/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0500002.10.0007

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da empresa VIACAO AGUIA BRANCA S A, CNPJ sob nº 27.486.182/0001-09, cujo valor global e R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Jaguare-ES, 01 de Julho de 2024.

SORIANA STABENOW PETTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Protocolo 1351542**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2024**

PROCESSO: Nº 03323/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0500002.10.0009

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, no 24º Encontro Nacional do CONGEMAS, através da empresa SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ sob nº 07.824.144/0001-01, no valor R\$: 799,98 (setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Jaguare-ES, 01 de Julho de 2024.

SORIANA STABENOW PETTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Protocolo 1351545**Errata**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 -ERRATA
CORREÇÃO DE DATA DE ABERTURA
ORGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Objeto: Aquisição de materiais para piscina do Grupo Alegria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h01min do dia 01/07/2024 até às 23h59min do dia 08/07/2024.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Das 08:00h às 14h00min do dia 09/07/2024.Endereço Eletrônico para a Sessão: www.portalde-compraspublicas.com.br

Contato para informações adicionais: Tel: (27) 99599-5592.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ.

Site: www.jaguare.es.gov.brE-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br

Jaguare-ES, 01 de julho de 2023.

Paulo Roberto B. Bona

Agente de Contratação - PMJ

Protocolo 1352133**Nova Venécia****Inexigibilidade de Licitação****MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
PROCESSO Nº 599129/2024**

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2024.052E0700001.10.0018			

Em cumprimento ao artigo 72 da lei 14.133/21, reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE**, prevista no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, e **RATIFICO** os atos praticados no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024** para a **contratação da empresa GLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 46.875.281/0001-27, para aquisição de 02 (duas) inscrições no "Curso de Contratações e Convênios em Saúde", a ser realizado na modalidade online - EAD, nos dias 17 e 18 de julho de 2024.**

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Nova Venécia, 01/07/2024.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Protocolo 1351530